



### ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO Nº \_\_\_\_/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **NACAB** E A PRESTADORA DE SERVIÇOS **XXXXXX**, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

CONTRATANTE: Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens - NACAB.

CNPJ: 05.438.306/0001-48

Endereço: Rua Santo Antônio, 30, Bairro João Brás, Viçosa/MG,

CEP: 36576-208.

Representada por: Paulo Henrique Viana

CPF: 070.216.236-15

RG: M-1.690.534 SSP/MG

#### CONTRATADA: \_\_\_\_

CNPJ:
Endereço:
Representada por:
CPF:
RG:

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, as partes denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, sujeitando-se às normas disciplinares, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e demais legislações correlatas. Este Contrato se vincula para todos os fins de direito ao Processo de Compras 3982/2021, Ato Convocatório n<sup>-</sup> 004/2021 e seus respectivos Anexos e Proposta apresentada pela CONTRATADA e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:



\land contato@nacab.org.br

Rua Santo Antônio, Nº 30 - Casa 02, João Braz, Viçosa/MG CEP: 36576208



### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa ou entidade especializada em pesquisa e diagnóstico de mercado imobiliário para realizar estudo de dimensionamento do impacto causado pelo rompimento da Barragem B-I e soterramento das Barragens B-IV e B-IV A da Mina Córrego do Feijão (Brumadinho/MG) no valor dos imóveis urbanos e rurais na Região 3, especificamente nos Municípios de Caetanópolis, Esmeraldas, Florestal, Pará de Minas, Fortuna de Minas, São José da Varginha, Pequi, Maravilhas, Papagaios e Paraopeba.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1.** A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, e nem subcontratar os Serviços OBJETO deste CONTRATO, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, por escrito.

**2.1.1.** A solicitação de autorização para subcontratar deverá ser feita pela CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias em relação à data prevista para o início da parte dos Serviços que será subcontratada, mediante a prévia identificação do subcontratado perante a CONTRATANTE.

**2.1.2.** No prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da solicitação referida no "caput", a CONTRATANTE aprovará ou vetará a subcontratação. Caso a subcontratada indicada não seja autorizada, a CONTRATADA deverá realizar aquela parte dos Serviços diretamente ou submeter outra indicação para a aprovação da CONTRATANTE.

**2.2.** A existência de subcontratadas, autorizadas ou não pela CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

**2.3.** Havendo a subcontratação de empresa(s) devidamente autorizada(s) pela CONTRATANTE, fica a CONTRATADA integralmente responsável por qualquer obrigação decorrente de tais subcontratações, especialmente, mas não exclusivamente, as tributárias, civis e trabalhistas, pelos atos e/ou omissões destes, bem como pela fiscalização quanto à observância da não emissão de títulos de crédito e utilização desse CONTRATO como documento exequível por si ou terceiros.

### macab.org.br

#### 🖈 contato@nacab.org.br

### 行 @nacabmg

Assessoria Técnica Independente PARAOPEBA



**2.3.1.** A CONTRATADA é integralmente responsável por, e obriga-se a, fiscalizar o efetivo cumprimento por suas subcontratadas das obrigações legais, especialmente, mas não exclusivamente, as tributárias, civis e trabalhistas. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a permitir à CONTRATANTE a fiscalização do cumprimento dessa obrigação. A eventual fiscalização das subcontratadas pela CONTRATANTE não transfere qualquer responsabilidade da CONTRATADA para a CONTRATANTE em relação às suas subcontratadas, e não estabelece qualquer vínculo legal entre a CONTRATANTE e as subcontratadas da CONTRATADA.

**2.4.** A CONTRATADA é integralmente responsável por e obriga-se a efetuar pontualmente os pagamentos devidos aos seus fornecedores, de forma a não prejudicar os Serviços, obrigando-se, ainda, a permitir à CONTRATANTE a fiscalização do cumprimento dessa obrigação. A eventual fiscalização da CONTRATADA, pela CONTRATANTE, não estabelece qualquer vínculo legal entre a CONTRATANTE e as subcontratadas da CONTRATADA.

**2.5.** Todas as obrigações legais, especialmente, mas não exclusivamente, as tributárias, civis e trabalhistas decorrentes de qualquer reclamação, demanda ou exigência administrativa ou judicial que vierem a ser efetivadas contra a CONTRATANTE e/ou de seus Subcontratados em razão dos Serviços de responsabilidade da CONTRATADA, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e deverão ser integralmente assumidas por esta última.

**2.6.** A CONTRATADA deverá manter em seus arquivos todos os documentos contratuais, comprovantes e documentos exigíveis da Subcontratada para que em qualquer momento a CONTRATANTE possa ter acesso a eles e realizar auditorias. Se necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar cópias dos referidos documentos, devendo a CONTRATADA fornecê-los em até 10 (dez) dias úteis da solicitação.

**2.7.** A subcontratação dos Serviços pela CONTRATADA, ou de parte deles, sem a prévia autorização expressa da CONTRATANTE será considerado inadimplemento contratual e permitirá a esta: (i) solicitar a imediata paralisação dos Serviços ou de parte deles; (ii) exigir a desmobilização imediata da subcontratada; (iii) exigir a substituição do Gestor do Contrato da CONTRATADA; (iv) aplicar as penalidades previstas no Contrato; (v) solicitar a rescisão do CONTRATO, conforme definido na Cláusula DA RESCISÃO CONTRATUAL.

### macab.org.br

a contato@nacab.org.br



### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$
\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_). Neste valor já estão inclusos todos os impostos, taxas, encargos sociais, frete e quaisquer outras despesas que incidam sobre a prestação de serviços.

**3.1.1.** A primeira parcela será paga mediante a entrega do Produto 1, representando 10 (dez) por cento do valor global dos serviços;

**3.1.2.** A segunda parcela será paga mediante a entrega do Produto 2, representando 20 (vinte) por cento do valor global dos serviços;

**3.1.3.** A terceira parcela será paga mediante a entrega do Produto 3, representando 20 (vinte) por cento do valor global dos serviços;

**3.1.4.** A quarta parcela será paga mediante a entrega do Produto 4, representando 20 (vinte) por cento do valor global dos serviços;

**3.1.5.** A quinta parcela será paga mediante a entrega do Produto 5, representando 30 (trinta) por cento do valor global dos serviços

**3.2.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, após a aprovação do diretor financeiro do NACAB mediante a prestação dos serviços, por meio de ordem bancária a favor da contratada, até o 10° (décimo) dia útil após o recebimento do documento fiscal referente à entrega do objeto.

**3.3.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente à CONTRATADA, que também deverá ser a emitente da nota fiscal, em conta bancária da pessoa jurídica constante na Ordem de Serviço (OS), vedada sua negociação com terceiros.

**3.4.** Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

**3.5.** O CONTRATANTE somente atestará e liberará as Notas Fiscais para os pagamentos após respectivas aferições do cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, que deverá fazer constar nas Notas Fiscais correspondentes, o nome do banco, número de sua conta bancária e respectiva agência, bem como o número da Ordem de Serviço (OS).

### macab.org.br

🖉 contato@nacab.org.br

## 子 @nacabmg

Assessoria Técnica Independente PARAOPEBA



**3.6.** Entende-se, por aferição da obrigação, a aprovação e fiscalização pelo NACAB, ou de pessoa por ele designada, atestando que os serviços foram executados, de acordo com as especificações estabelecidas neste instrumento contratual. Caso seja constatada qualquer irregularidade, o pagamento poderá ser retido, até que seja sanada a irregularidade, sem que isso acarrete ônus adicionais para o CONTRATANTE.

**3.7.** Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira/técnica que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato de fornecimento será limitada a 1 (um) ano e poderá ser prorrogada por igual período, desde que não implique aumento de custos para o NACAB ou que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém economicamente vantajoso.

**4.1.** O presente instrumento poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, nas cláusulas e condições cabíveis, conforme a legislação vigente, mediante motivos justificados.

**4.2.** No interesse do Projeto e mediante prévio conhecimento e aceitação do Coordenador do Projeto e do NACAB, o presente instrumento poderá ser aditado em até 1/3 (um terço) de seu valor inicial, para fins de complementação ou acréscimo que se fizerem necessários.

### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências do CONTRATADO e este assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos a que se obrigou, assim como pelas orientações que prestar.

**Parágrafo único:** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o NACAB, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS



4

contato@nacab.org.br

Rua Santo Antônio, Nº 30 - Casa 02, João Braz, Viçosa/MG CEP: 36576208

### (脅) @nacabmg

Assessoria Técnica Independente PARAOPEBA



**6.1.** A contratada deverá executar pesquisa de danos patrimoniais imobiliários, conforme proposta técnica aprovada, por meio: (i) diagnóstico através de levantamento de dados históricos dos valores dos imóveis rurais e urbanos no território no período de 10 anos antes do rompimento da barragem; (ii) diagnóstico do valor dos imóveis no território atingidos no período após o rompimento e; (iii) projeção do mercado futuro para o valor dos imóveis rurais e urbanos 10 anos após o rompimento da barragem. Toda a atividade associada à execução dos serviços deve ser conduzida segundo princípios apontados nos termos da Lei 13.709/2018. Suas etapas deverão ser acompanhadas diretamente pelas equipes internas da contratante.

**6.2.** Para que o trabalho seja executado conforme as necessidades da contratante, algumas etapas se fazem necessárias: (1) Reuniões com a equipe contratante para apresentação da organização; (2) Reuniões para adequações na metodologia de trabalho e adequações no plano de trabalho; (3) Reuniões de acompanhamento para as etapas preparatórias e de execução da pesquisa. Estas reuniões podem acontecer tanto presencialmente quanto à distância, dependendo dos protocolos de segurança sanitária determinados pelos poderes públicos ou pelo entendimento do NACAB.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SERVIÇOS E PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

### 7.1. PLANO DE TRABALHO - PRODUTO 1

**7.1.1.** A CONTRATADA deverá elaborar junto com o CONTRATANTE um planejamento de sua incursão em campo e demais atividades, denominado Plano de Trabalho, o qual será devidamente revisado e aprovado antes do início da execução do objeto do contrato.

**7.1.2.** O Plano de trabalho deverá conter, ao menos: a) apresentação da pesquisa; b) apresentação da equipe; c) metodologia da pesquisa; d) cronograma da pesquisa; e) metodologia das atividades; f) cronograma das atividades; g) descrição dos produtos; h) cronograma de entrega dos produtos; i) definição dos municípios de ponto controle; j) definição de quantitativo amostral.

### 7.2. RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO PRETÉRITO - PRODUTO 2



a contato@nacab.org.br

Rua Santo Antônio, Nº 30 - Casa 02, João Braz, Viçosa/MG CEP: 36576208

### [{{] @nacabmg

Assessoria Técnica Independente PARAOPEBA



**7.2.1.** Produção de um relatório diagnóstico que realize um levantamento dos dados históricos dos valores dos imóveis rurais e urbanos no território afetado pelo rompimento da Barragem do Córrego do Feijão, municípios de Esmeraldas, Florestal, Pará de Minas, Fortuna de Minas, São José da Varginha, Pequi, Maravilhas, Papagaios e Paraopeba, no período compreendido entre o dia 01/01/2009 a 25/01/2019 e nos territórios que servirão como grupo controle que serão apresentados pela contratada e aprovados pela contratante.

**7.2.2.** Deverá ser produzido um relatório para cada município, contendo os valores dos imóveis da zona rural e urbana, e indicando uma tendência de desvalorização, valorização ou manutenção do valor destes imóveis no período indicado no Item 5.1.

**7.2.3.** O relatório deverá ser apresentado individualmente por município, separando os imóveis rurais e urbanos.

### 7.3. RELATÓRIO DO VALOR DOS IMÓVEIS APÓS O ROMPIMENTO - PRODUTO 3

**7.3.1.** Produção de um relatório diagnóstico que realize um levantamento dos dados históricos dos valores dos imóveis rurais e urbanos no território afetado pelo rompimento da Barragem do Córrego do Feijão, municípios de Esmeraldas, Florestal, Pará de Minas, Fortuna de Minas, São José da Varginha, Pequi, Maravilhas, Papagaios e Paraopeba no período compreendido entre o dia 25/01/2019 a 25/06/2022 e nos territórios elencados que servirão como ponto controle.

# 7.4. ESTUDO E RELATÓRIO DA PROJEÇÃO FUTURA DO VALOR DOS IMÓVEIS -PRODUTO 4

**7.4.1.** Produção de um estudo que analise os resultados obtidos no Relatório de Diagnóstico Pretérito (Produto 1) e no Relatório do Valor dos Imóveis Após o Rompimento (Produto 2) que contenha uma projeção do mercado futuro para o valor dos imóveis rurais e urbanos, no período compreendido entre 26 de junho de 2022 a 25 de janeiro de 2029, no território atingido e nos pontos controle, considerando a análise de dados primários, dos dados históricos dos

### macab.org.br

- 🛭 contato@nacab.org.br
- Rua Santo Antônio, Nº 30 Casa 02, João Braz, Viçosa/MG CEP: 36576208





valores dos imóveis, ao longo do período da pesquisa, e das metodologias apresentadas na Proposta Técnica.

### 7.5. RELATÓRIO FINAL - PRODUTO 5

**7.5.1.** O relatório final deverá ser produzido a partir da análise dos dados coletados nos itens anteriores, apresentando o diagnóstico de mercado imobiliário que contenha o estudo do dimensionamento do impacto causado pelo rompimento da Barragem B-I e soterramento das Barragens B-IV e B-IV A da Mina Córrego do Feijão (Brumadinho/MG) no valor dos imóveis urbanos e rurais na Região 3 (Esmeraldas, Florestal, Pará de Minas, Fortuna de Minas, São José da Varginha, Pequi, Maravilhas, Papagaios e Paraopeba).

**7.5.2.** O produto deverá indicar cenários de valorização e desvalorização dos imóveis com situações especificas estabelecidas de acordo com as variações encontradas nos demais produtos, através de modelagens previamente acordado.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

**8.1.** A CONTRATADA deverá realizar os serviços dentro dos prazos determinados no cronograma abaixo, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação.

O cronograma a seguir contempla as atividades, as entregas pretendidas e o cronograma de desembolso:

ATIVIDADES		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
ETAPAS	DESE MBOL SO												
Reunião Inicial	-												
Apresentação de contexto e													
informações pela ATI	-												

## macab.org.br

- A contato@nacab.org.br
- Rua Santo Antônio, Nº 30 Casa 02, João Braz, Viçosa/MG CEP: 36576208

# 🚯 @nacabmg

Assessoria Técnica Independente PARAOPEBA



Produto 1 - Entrega do Plano de Trabalho pela contratada							
Validação do Produto 1 por parte da ATI	10%						
Produto 2 - Entrega do Relatório de Diagnostico Pretérito							
Validação do Produto 2 por parte da ATI	20%						
Produto 3 - Entrega do Relatório do valor dos imóveis após o rompimento							
Validação do Produto 3 por parte da ATI	20%						
Produto 4 - Entrega Estudo e Relatório da projeção futura do valor dos imóveis							
Validação do Produto 4 por parte da ATI	20%						
Produto 5 - Entrega do Relatório Final							
Validação do Produto 5 por parte da ATI	30%						

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**9.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a proponente vencedora possa prestar os serviços de acordo com as normas deste Ato Convocatório;

**9.2.** Indicar, no local da execução do serviço, a pessoa responsável para fins de conferência e atestado de conformidade;

**9.3.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do ato convocatório e do contrato.

**9.4.** Comunicar tempestivamente à CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos.



## [f] @nacabmg

Assessoria Técnica Independente **PARAOPEBA** 



**9.5.** Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues conforme estipulado no Contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado.

**9.6.** Comunicar à CONTRATADA para que seja efetuada a substituição de empregado que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas.

9.7. Aprovar junto a CONTRATADA a substituição de profissional da equipe técnica.

**9.8.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no Termo de Referência e no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado.

**9.9.** Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA, quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

**9.10.** Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto do CONTRATADA.

**9.11.** Fornecer em tempo hábil todos os dados técnicos e informações de sua responsabilidade, necessários à execução do serviço.

**9.12.** Apresentar e manter atualizado os sistemas coletores e banco de dados a serem utilizados pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Comprovar que atendem ao objeto descrito no termo de referência e da proposta apresentada.

**10.2.** Atender os requisitos técnicos do serviço durante a vigência do contrato. O não cumprimento de qualquer requisito técnico implicará o cancelamento do Contrato.

**10.3.** Proceder à correção de erros ou falhas que forem constatados em seus produtos de trabalho durante toda a vigência do Contrato, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. Caso a CONTRATADA comprove que o erro ou falha decorre de falha comprovadamente registrada em especificação fornecida pela CONTRATANTE, o serviço será remunerado normalmente.



🖉 contato@nacab.org.br



**10.4.** Providenciar a substituição do profissional que apresente comportamento inadequado ou prejudicial ao serviço, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

**10.5.** Notificar previamente a CONTRANTE da necessidade de substituição de profissional da equipe técnica.

**10.6.** Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**10.7.** Seguir normas, políticas e procedimentos do CONTRATANTE, no que concerne a execução do objeto.

**10.8.** Executar os artefatos encomendados, de acordo com os respectivos cronogramas, gerando produtos dentro dos padrões de qualidade e de compatibilidade técnica, conforme as metodologias e padrões da CONTRATANTE.

**10.9.** Adaptar aos padrões de trabalho e artefatos alterados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da comunicação.

**10.10.** Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto do Contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela CONTRATANTE.

**10.11.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.

**10.12.** Recrutar e contratar mão de obra especializada e ou associados, qualificados e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços, em seu nome e sob sua responsabilidade. É vedada a contratação de ex-funcionários da CONTRATANTE desligados há menos de 06 (seis) meses e a subcontratação.

**10.13.** Efetuar os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.

### macab.org.br

🖉 contato@nacab.org.br

Rua Santo Antônio, Nº 30 - Casa 02, João Braz, Viçosa/MG CEP: 36576208

## {{] @nacabmg

Assessoria Técnica Independente PARAOPEBA



**10.14.** Assumir total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências e promoções.

**10.15.** Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e a quaisquer outras derivadas ou conexas com o Contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, inexistente qualquer vínculo empregatício entre seus colaboradores e/ou preposto e a CONTRATANTE.

**10.16.** Atender aos prazos estabelecidos e acordados na Ordem de Serviço enviada pela CONTRATANTE.

**10.17.** Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados ao CONTRATANTE, respondendo pelos danos que venham a ocorrer.

**10.18.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais, cíveis, trabalhistas e tributários vigentes no âmbito federal, estadual, municipal ou Distrital.

**10.19.** Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.

10.20. Responsabilizar-se pelos equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços.

**10.21.** Efetuar a entrega, dos serviços, diretamente na localidade mencionada neste termo de referência;

**10.22.** Arcar com o pagamento de todas as despesas de entrega e transporte do produto ou serviço fornecido;

**10.23.** Comunicar imediatamente ao NACAB caso fortuito ou força maior que incidir sobre a prestação do serviço, procurando solucioná-los e responsabilizando-se pelos mesmos desde já; e

**10.24.** Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo NACAB, para verificação das cláusulas estipuladas no termo de referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

**11.1.** A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando

a contato@nacab.org.br

Rua Santo Antônio, Nº 30 - Casa 02, João Braz, Viçosa/MG CEP: 36576208

### [{] @nacabmg

Assessoria Técnica Independente PARAOPEBA



à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas do CONTRATANTE.

**11.2.** A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer **atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção**.

**11.3.** A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

**11.4.** A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

**11.5.** A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

**11.6.** A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou neste Anexo I, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

### macab.org.br

🖉 contato@nacab.org.br

## 仔 @nacabmg

Assessoria Técnica Independente PARAOPEBA



**11.7.** A CONTRATADA declara e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

**11.8.** O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto neste Anexo I será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

**11.9.** A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar o código de ética da CONTRATANTE ("Código de Ética"), o qual declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito. O Código de Ética deve ser solicitado pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROIBIÇÃO AO TRABALHO ESCRAVO

Fica proibido que a CONTRATADA utilize, para a prestação de serviços objeto do presente, direta ou indiretamente, mão de obra infantil, escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADESÃO ÀS REGRAS DO NACAB E DO DIREITO DE AUDITORIA

macab.org.br



Rua Santo Antônio, Nº 30 - Casa 02, João Braz, Viçosa/MG CEP: 36576208

## 🚯 @nacabmg

Assessoria Técnica Independente PARAOPEBA



A contratada adere integralmente às regras estabelecidas pelo NACAB, em especial as constantes de seu RPCC e Código de Ética, devendo observá-las na prestação dos serviços contratada.

O NACAB se reserva o direito de auditar os instrumentos por ele celebrados, dentre eles o presente contrato, seja por auditoria interna ou externa. A CONTRATADA, expressamente, manifesta sua aquiescência quanto a referido direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**14.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

14.1.1. Inobservância das especificações acordadas;

14.1.2. Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada; e

**14.1.3.** Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas.

**14.1.4.** Rescisão do instrumento obrigacional que regula a execução do Projeto ATIR3, de onde provêm os recursos para financiamento do CONTRATANTE para possibilitar contratação do objeto deste contrato ou alteração contratual naquele instrumento contratual ou no escopo do Projeto ATIR3 que torne desnecessário o objeto ora contratado.

**14.2.** No caso do item **14.1.4.** o CONTRATANTE fará jus somente ao ressarcimento das despesas realizadas até o momento da rescisão do contrato, devidamente comprovadas por documentos e aprovadas pelo CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

**15.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:

- a) Advertência; e
- **b**) Multa na forma prevista no subitem 15.5.

**15.2.** Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

## macab.org.br

🖉 contato@nacab.org.br

Rua Santo Antônio, Nº 30 - Casa 02, João Braz, Viçosa/MG CEP: 36576208

## [f] @nacabmg

Assessoria Técnica Independente PARAOPEBA



**15.3.** Havendo rescisão por culpa do CONTRATANTE, este ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. Havendo rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos devidamente comprovados que houver sofrido, inclusive pelos custos de execução até a data da rescisão.

**15.3.1.** Os casos de suspensão de repasse ou rescisão contratual por parte tomador de serviços do CONTRATANTE para execução do Projeto ATIR3, eximirá o CONTRATANTE do pagamento da multa prevista acima, bem como possibilitará a suspensão da execução do contrato até a regularização dos repasses financeiros por parte do tomador de serviços.

**15.4.** O atraso na execução do presente instrumento ou na entrega, parcial ou integral, de seu objeto, além de poder ensejar a rescisão contratual - situação na qual se aplicam as disposições da Cláusula Décima Quarta e do item 15.5 - será objeto de multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, pelo descumprimento, mais juros de mensais de 1% (um por cento), exceto nos casos pactuados e formalizados por meio de termo aditivo de prorrogação da vigência ou da entrega do objeto do instrumento.

**15.5.** Havendo rescisão por culpa da CONTRATADA, esta ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. Havendo rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, sem culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos devidamente comprovados que houver sofrido, inclusive pelos custos de execução até a data da rescisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1.** A execução dos serviços deverá ser efetuada rigorosamente de acordo com os termos da proposta apresentada e com o Termo de Referência, sendo que quaisquer alterações só poderão ser realizadas se constarem de solicitação apresentada por escrito, com posterior aprovação pela **CONTRATANTE**.

**16.2.** A execução dos serviços só poderá ser iniciada depois de emitida a respectiva ordem de serviço/ordem de compra por parte da CONTRATANTE.

**16.3.** A aferição da qualidade dos serviços será feita de acordo com as disposições deste instrumento contratual e da proposta, bem como com as Normas Técnicas aplicáveis ao assunto.

### macab.org.br

- contato@nacab.org.br
- Rua Santo Antônio, Nº 30 Casa 02, João Braz, Viçosa/MG CEP: 36576208





## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Viçosa/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que, porventura, surgirem com base neste Contrato.

Assim, certas e compromissadas, firmam as partes o presente *Contrato de Prestação de Serviços*, em **03 (três) vias** de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos.

Viçosa (MG), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Nome:	
Cargo:	
CPF:	

Nome:	
Cargo:	
CPF: _	

#### **Testemunhas:**

1	2
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

## macab.org.br

### 🛭 contato@nacab.org.br

Rua Santo Antônio, Nº 30 - Casa 02, João Braz, Viçosa/MG CEP: 36576208